



PROPOSTA DE LEI N.º. 146/IX
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS

Capítulo VI
Impostos directos

ENTRADA ÀS 17 H 45
DATA 17 / 11 / 2005
O PRESIDENTE

Art. 42.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

1 - (...)

"Artigo 84.º.

Encargos com lares

São dedutíveis à colecta 25% dos encargos com lares e outras instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores ao **salário mínimo nacional mais elevado, com o limite de € 327**".

2 - (...)

3 - São aditados os artigos 88.º-A e 88.º-B.

4 - (actual n.º. 3).

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2005

Os Deputados